



**PARECER DO CONTROLE INTERNO 040/2021 – CMC**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°004/2021**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DETENHA AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO A FIBRA OPTICA.

**REQUERENTE** :COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**A Sra. Kellen Kristina Gurjão de Brito, economista, servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Castanhal**, nomeada nos termos da Portaria nº 090/2021 - D.A, de 12/02/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410-TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo.

**- DOS FATOS:**

No dia 09 de fevereiro de 2021, a Diretora Administrativa, através de um memorando 021/2021 encaminha para o Presidente da Câmara para que autorize e encaminhe ao setor responsável para a contratação de serviço de fornecimento de acesso à internet. Então, o Presidente desta Casa de Lei, determinou ao setor de compras que realizasse pesquisa preliminar de preço, afim de verificar os preços dos serviços para atender as necessidades Câmara Municipal de Castanhal. Após o levantamento de custo, realizado com empresas do ramo. Sendo assim, foi solicitado ao setor financeiro a existência de orçamento para a despesa em seguida a autorização do gabinete da presidência para abertura do processo licitatório para contratação da empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra optica, ip dedicado com 200mb,com transmissão de dados full duplex e simétrica,2 ap 1210 ac 01 routeboard 760 igs hex-s durante 05 meses,24( vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, sem franquias, incluindo de infraestrutura e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal. Após a assessoria Jurídica analisar a minuta de edital não restou dúvida que a minuta de edital atende as disposições previstas no



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

art.40,caput e incisos, da Lei nº8.666/93,e está acompanhada dos seus respectivo anexos, de acordo com inciso 2º,do mesmo artigo. Manifestando-se favorável o processo.

Em decorrência dos registros assentados em ata, este Pregoeiro SRº CLAUDIO NOGUEIRA DE MOURA, juntamente com a equipe de apoio, Adjudica, o objeto do Pregão Presencial nº 04/2021-CMC.

A Empresa SEA TELECOM LTDA, INSCRITA NO CNPJ:25.450.139/0001-68 que também participou do pregão abre um protocolo no dia 10 de maio de 2021 contra a Empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ:13.400.311/0001-90 alegando que seu faturamento não se encaixa no quadro ao qual se apresentou;

A câmara respeitou o princípio da ampla defesa e contraditório e solicitou resposta diante dos fatos.

A CPL Solicitou através do ofício nº020/2021 que a Empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, se manifestasse acerca da denúncia. Antes do termino do prazo concedido a Empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA apresentou defesa recebida no dia 17 de maio de 2021. Após o recebimento da defesa, este pregoeiro solicitou a empresa comprovação dos argumentos, conforme ofício nº025/2021. No dia 27 de maio de 2021 a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA apresentou documentos referente a comprovação solicitado anteriormente.

O Pregoeiro por seguinte envia todos os documentos mencionados acima (denuncia, ofícios, defesa e comprovação), para assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da situação relatada, a fim de orientar a decisão a ser tomada.

O parecer Jurídico por sua vez se manifesta pelo indeferimento do pedido formulado pela empresa SEA TELECOM LTDA, declarando a vencedora empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.

**- CONSTA NOS AUTOS:**

- Memorando 021/2021 da Diretora Administrativa, ao Presidente da câmara municipal de Castanhal
- Termo de Referência;



## **PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ**

- Levantamento de Custo, comprovando os preços praticados no mercado, do objeto do contrato demonstrando o princípio da vantajosidade que é a busca por contratações que implica no melhor pelo menos preço.
- Despacho do Presidente da Câmara Municipal para setor financeiro se possui disponibilidade orçamentaria no valor de R\$ 53.333,32(cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) por um período de 12 meses;
- A diretoria financeira relata que a existência de recurso Orçamentário para os próximos 12 (doze) meses.
- Autorização do Gabinete do Presidente para abertura do processo Licitatório;
- Memorando nº63/2021/CPL/CMC ao setor Jurídico para análise da Minuta do Edital e Anexo;
- Minuta do edital;
- Parecer Jurídico Favorável ao exame de minuta do edital e seus anexos, para fins de abertura do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço;
- Edital de convocação,
- Declaração de Publicação de abertura de Licitação;
- Termo de homologação;
- Manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste órgão, com a devida fundamentação legal.
- Denúncia da SEA TELECOM LTDA contra empresa vencedora SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.
- Defesa Jurídica da empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA com documentos em anexo;
- Parecer favorável da empresa Jurídica diante da denúncia;

### **- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Diante da Contratação de Empresa para prestação de serviços especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet através de link dedicado, via fibra optica, ip dedicado com 200mb,com transmissão de dados full duplex e simétrica,2 ap 1210 ac 01 routeboard 760 igs hex-s durante 05 meses,24( vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, sem franquias, incluindo de infraestrutura e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, observa-se que guarda regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002,que institui a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. O



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

art. 4º, da Lei 10.520/2002, estabelece regras que devem ser observadas na fase externa o pregão, as quais foram devidamente atendidas conforme o parecer Jurídico Favorável.

**- DAS CONDIÇÕES FINAIS**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica e manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Castanhal - PA, 15 de JUNHO de 2021.

Kellen Kristina Gurjão de Brito  
Diretora da Unidade de Controle Interno